



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**CONTRATO Nº 02/2024/19****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA
O ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE**

A Prefeitura Municipal de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.615.750/0001-17, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria do Socorro Barreto de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Maria dos Reis da Silva**, situado à sítio jurema, s/n, zona rural em Jaguaruana-CE, inscrita no CPF sob n.º 976.955.213-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 2024.02.22.01-CHP resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO Município de Jaguaruana – Ceará, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (A) receberá o valor total de **R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID.	DIVISÃO POR DOTAÇÃO			QTD. TOTAL	PREÇOS AQUISIÇÃO	
			2.041	2.042	2.043		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI	QUILOGRAMA	600	1000	400	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
3	ALHO IN NATURA	QUILOGRAMA	45	75	30	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 374
Rubrica
CPF - eventuais em anexo

6	BATATA INGLESA	QUILOGRAMA	66	110	44	220	R\$ 8,30	R\$ 1.826,00
11	GOLABA VERMELHA	QUILOGRAMA	750	500	0	1250	R\$ 7,00	R\$ 8.750,00
12	LARANJA IN NATURA	QUILOGRAMA	450	750	300	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
22	TOMATE ITALIANO	QUILOGRAMA	132	220	88	440	R\$ 8,00	R\$ 3.520,00
Valor Global R\$								R\$ 39.996,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12 306 0410 2.041 Alimentação Escolar na Educação Infantil. / 12 306 0410 2.042 Alimentação Escolar no ensino Fundamental. / 12 306 0410 2.043 Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2024-CHP, pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaruana/CE, 04 de Abril de 2024.

Secretaria de Educação
Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação
CPF: 567.037.403-72
CONTRATANTE

Maria dos Reis da Silva
CPF: 976.955.213-53
CONTRATADO

Testemunhas:

01.

Nome:
CPF: 983.038.692-53

02.

Nome:
CPF: 944.637.413-72